



Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## INDICAÇÃO nº 75 / 2019.

---

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

---

**INDICO à Mesa**, depois de ouvido o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador, **BELIVALDO CHAGAS** no sentido de que possa envidar esforços com o escopo de adotar às providências necessárias de modo a propiciar aos doadores de medula óssea a isenção do pagamento do IPVA no ano-calendário do procedimento cirúrgico.

### **O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:**

Considerando que atualmente a chance de encontrar uma medula compatível, é aproximadamente em média de uma em cem mil;

Considerando que os centros de transplante de medula óssea carecem de doadores;

Considerando que a medula óssea é importante na medicina e pode salvar milhões de vidas;

Considerando que a medula óssea, também conhecida como tutano, é um tecido líquido gelatinoso que preenche a cavidade interna de vários ossos e fabrica os elementos figurados do sangue periférico como: hemácias (glóbulos vermelhos), leucócitos (glóbulos brancos) e plaquetas;

Considerando que segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), “o transplante de medula óssea é uma das maneiras mais eficazes para o



Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## INDICAÇÃO nº / 2019.

---

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

---

tratamento de leucemia, linfomas, anemias graves, doenças do metabolismo, doenças autoimunes e vários tipos de tumores”;

Considerando que segundo o INCA, o número de doadores ainda é ínfimo perto das pessoas que necessitam do transplante, na substituição de uma medula óssea doente ou deficitária por outra sadia;

Considerando que a cada ano, a estimativa é de diagnosticar 10.000 mil novos casos de leucemia, (5.940 homens e 4.860 mulheres), sendo que o fator que mais dificulta a realização do procedimento é a falta de doador compatível;

Considerando que de acordo com o INCA, o doador ideal (irmão compatível) só está disponível em cerca de 25% das famílias brasileiras, sendo que, para 75% dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo a partir dos registros de doadores voluntários, bancos públicos de sangue de cordão umbilical ou familiares parcialmente compatíveis (haplo idênticos);

Considerando que, quando é identificado que o doador tem de 90 a 100% de chances de compatibilidade com o paciente, é realizada uma série de exames para que o mesmo possa ser considerado apto e, somente depois, no segundo momento, realiza-se o transplante de medula óssea;

Considerando que as medidas procuram reduzir o tempo de espera nas filas e a falta de doadores;

Considerando que a concessão de isenção supracitada não deve ser vista como liberação de receita, mas sim, como medida “sine qua non” à ampliação do número de doadores e, portanto, no acréscimo das chances



Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

## INDICAÇÃO nº / 2019.

---

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

---

reais de salvaguardar vidas;

Considerando que para ser candidato à doação, o voluntário tem que ter entre 18 e 55 anos e estar em bom estado de saúde;

Considerando ainda, que o benefício visa apenas à isenção pessoal, intransferível, não cumulativa, vinculada a somente um automóvel em nome e propriedade do doador, e, de certo, não terá o condão de comprometer às finanças do Estado, pois será concedida, tão somente, no ano-calendário em que for realizada a referida doação;

Considerando que em razão do PL 79 de nossa autoria, desde 2011, o Estado possui legislação prevendo a instituição de Semana de Conscientização do Doador de Medula Óssea denotando assim, a necessidade da adoção de medidas capazes de ampliar o rol de doadores, e

Considerando ainda, como bem asseverado pela ex-ministra Ellen Gracie “o direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, **impondo** ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** aprovou **INDICAÇÃO nº /2019**, de autoria da Deputada **MARIA MENDONÇA**, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador, **BELIVALDO CHAGAS** no sentido de que possa envidar esforços com o escopo de adotar as providências necessárias de modo a



Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa

**INDICAÇÃO nº / 2019.**

---

Autoria: Deputada **MARIA MENDONÇA**

---

propiciar aos doadores de medula óssea a isenção do pagamento do IPVA no ano-calendário do procedimento cirúrgico.

**JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO**

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

  
Deputada **MARIA MENDONÇA**